



PROJETO DE LEI nº PM-24/86

LEI MUNICIPAL nº 1.140, de 02/junho/1 986

Dispõe sobre autorização ao Executivo para receber por doação do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, a importância de Cr\$ 33.714,62 (trinta e três mil, setecentos e catorze cruzados e sessenta e dois centavos), que será utilizada na aquisição / de uma ambulância CARAVAN GN/86, nova, / bem como a integralizar o valor de referido veículo em Cr\$ 33.714,62 (trinta e três mil, setecentos e catorze cruzados e sessenta e dois centavos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVA:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a adquirir uma ambulância CARAVAN GN/86, nova, que será destinada aos serviços de saúde e transporte de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar Convênio com a SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL.

Artigo 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é da ordem de Cr\$ 67.429,24 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove cruzados e vinte e quatro centavos) da qual fica autorizado o Executivo Municipal, a receber por doação do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, a importância de Cr\$ 33.714,62 (trinta e três mil, setecentos e catorze cruzados e sessenta e dois centavos), representando assim, a aquisição, no valor de Cr\$... 33.714,62 (trinta e três mil, setecentos e catorze cruzados e sessenta e dois centavos), a qual também fica pela presente Lei, autorizado a integralizar com recursos próprios.

Artigo 3º - Para pagamento da despesa decorrente da aquisição / do referido veículo, o Município se utilizará dos / recursos próprios ora criados, que serão suplementados com os / recursos advindos do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Piqueto
Estado de São Paulo



fl.02

PROJETO DE LEI nº PM-24/86

LEI MUNICIPAL nº 1.140 de 02/junho/1 986

SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, referidos no artigo 2º desta Lei.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - SAÚDE E SANEAMENTO

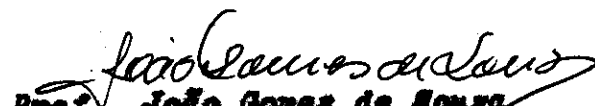
Assistência Médico Permanente

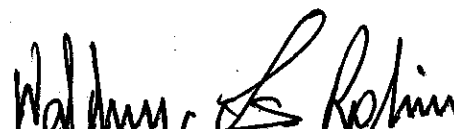
CATEGORIA ECONÔMICA - Equipamentos e Material Permanente.

Parágrafo único - A suplementação a que se refere o artigo 3º, / será regulamentada por Decreto do Executivo, / na época da aquisição.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Seraphim Moreira de Andrade, Câmara Municipal de Piqueto, / 30 de maio de 1 986.


Prof. João Gomes de Souza
1º Secretário


Waldemar Soares Rolim
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos dois (2) dias de / mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis (1986).


Celso Barros da Silva
Ch. de Secretaria